



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA / SERRA DA RAÍZ – PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **(RETIFICAÇÃO)**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 399/2015 em Reunião Ordinária, realizada em 30/ 04/2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 .

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

Faz-se publicar edital para a realização do processo eleitoral, objetivando a escolha de conselheiros tutelares para o Conselho Tutelar de Serra da Raiz-PB.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Que processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período 06/10/2019 sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará 01 comissão eleitoral para organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhadas, pelo Ministério Público.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de 06/10/2019, no horário das 08:00 as 17:00, tendo como sede a Escola Estadual Padre Emídio Fernandes, situado a Largo da Matriz, centro, Município Serra da Raíz.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 02/04/2019 a 16/05/2019 devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08:00 às 11:30 na sede do CRAS.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares eleitos tomarão posse dia 10/01/2020 sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os candidatos serão obrigados a participar do Curso de Capacitação promovido pelo CMDCA em parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, no dia 13 de agosto de 2019 no prédio do CRAS.

II- Dos candidatos

Art. 6º- Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral (certidões expedidas pela justiça criminal federal, estadual);
- III. Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 02 (dois) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa.
- IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- V. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VI. Residir no Município há no mínimo 02 (dois) anos;
- VII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente
- IX. Não exercer mandato político

X. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitado em julgado nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a capacitação dos candidatos;

§2º A realização da capacitação será ofertada por uma equipe da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, será tratada a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§3º Serão impedidos de servir ao mesmo conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARAGRAFO ÚNICO: Conforme a lei 13.824, de 2019, sancionada em 09 de maio de 2019 com efeito imediato, é permitido a reeleição de Conselheiros Tutelares por vários mandatos, assim extingue-se o direito apenas a uma reeleição.

III- Das inscrições

Art. 7º- O pedido de registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 02/05/2019 a 14/05/2019 devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08:00 às 11:30 na sede do CRAS.

- I- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação, além da cópia, a original:
- a) Ficha de inscrição fornecida pela comissão eleitoral;
 - b) Cópia da identidade;
 - c) Cópia do CPF;
 - d) Cópia do certificado de conclusão do ensino médio completo;
 - e) Cópia de certidão de quitação eleitoral;
 - f) Cópia do certificado de quitação militar para os candidatos do sexo masculino;
 - g) Cópia de um comprovante de residência no município de no mínimo 02 (dois) anos;
 - h) Apresentar original documentação comprobatória de idoneidade moral (certidões expedidas pela justiça criminal federal, estadual);
 - i) Indicação através de declaração de entidade pública ou privada comprovando sua atuação em no mínimo (02) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - j) 02 (duas) fotografias 3x4, atual e colorida.

§ 1º- Não será permitido sob qualquer hipótese o candidato fazer sua inscrição sem a documentação completa exigida por este edital.

§ 2º- A inscrição só poderá ser feita pelo próprio candidato.

§ 3º- No ato da inscrição é obrigatório apresentar juntamente com as cópias os documentos originais exigido neste edital, para título de conferência.

PARAGRAFO ÚNICO: As associações, Institutos e demais que emitirão declaração de atuação de no mínimo 02 (dois) anos como experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão obrigadas a estarem regularizadas nos órgãos aos quais regulamentam seu funcionamento.

IV- Da remuneração, direitos previdenciários e obrigações

Art. 8º- O conselheiro Tutelar, servidor por norma geral federal (lei 8.069/90), não possuirá qualquer vínculo empregatício com o município de Serra da Raiz e receberá dos cofres públicos municipais pelo desempenho de sua função pública e relevante, vencimento equivalente ao salário mínimo vigente, valor este que será corrigido nas mesmas datas e percentuais de correção do salário mínimo.

§ 1º- Aos conselheiros tutelares ainda será assegurada a cobertura previdenciária, licença-maternidade e licença-paternidade, nos termos da legislação vigente.

§2º- Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

PARAGÁFIO ÚNICO: As obrigações estão previstas no ECA e na lei municipal de nº 399/2015, contendo as informações de horário de funcionamento, plantões e as penalidades em caso de não atendimento a exclusividade ao cargo.

V- Das Impugnações

Art. 9º- Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 10, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 10 – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 11 – O pedido de registro de candidatura será autuado pelo CMDCA e Comissão Eleitoral via secretaria, que fará a publicação dos nomes dos

candidatos, a fim de que no prazo de 03 (três) dias contados da publicação seja apresentada a impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Paragrafo único. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 03 (três) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Eleitoral em igual prazo.

Art.12- As decisões relativas as impugnações caberão recurso ao próprio CMDCA no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação das mesmas.

PARAGRAFO ÚNICO- se mantiver a decisão fará o CMDCA a remessa em 03 (três) dias para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para algum Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

Art. 13– Após o deferimento do registro das candidaturas, o CMDCA e a Comissão Eleitoral farão publicação da lista oficial dos candidatos inscritos.

PARAGRAFO ÚNICO– Será realizada uma capacitação no dia 13 de agosto de 2019 para os candidatos.

VI- Da eleição e Dos eleitores

Art. 14º- A eleição para Conselheiro Tutelar em Serra da Raíz, ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08h as 17h, na escola estadual Padre Emídio Fernandes.

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;

f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

§1º- Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

§2º- Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

§3º- Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

§4º O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

§5º- Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

PARAGRAFO ÚNICO: É permitida a propaganda mediante distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua fixação em prédios públicos ou particulares.

Art. 15º- Estão aptos a votar todas as pessoas que estiverem cadastradas no município de Serra da Raíz, de acordo com a listagem de eleitores fornecida pela justiça eleitoral.

- a) A votação para conselheiro tutelar é facultativa;
- b) Os eleitores devem comparecer a seção de votação munidos do título eleitoral e documento de identidade com foto;
- c) Cada eleitor poderá votar em até 03 (três candidatos);

VII- Das disposições gerais

Art. 16º- Fica estabelecido o período de 15/08/2019 até 03/10/2019 para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

Art. 17º- É da competência das Comissão Eleitoral indicada através de resolução do CMDCA:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

Art. 18º– Além do disposto nesta Resolução, caberá a Comissão Eleitoral proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

§1º- Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros mais votados, ficando os demais pela ordem de votação na suplência.

§2º- havendo empate no número de votos, o primeiro requisito de desempate será o maior tempo de experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, persistindo o empate será dado preferência ao candidato mais velho.

Art. 19º– O (a) Candidato (a) eleito (a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os

encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 20º– Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

Art. 21º– A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 22º– Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 23º– Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 24º- Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra da Raíz, 10 de Maio de 2019.

Auriane da Silva Brito
Vice Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES DE 02 DE MAIO A 14 DE MAIO DE 2019;

DIVULGAÇÃO DOS REGISTROS DEFERIDOS OU NÃO NO DIA 21 DE MAIO;

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO OU RECORRER DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO EM 03 (três) DIAS ÚTEIS APÓS DIVULGAÇÃO;

MANTIDA A IMPUGNAÇÃO O CANDIDATO TERÁ MAIS 03 (Três) DIAS ÚTEIS PARA CONTESTAR.

SE MANTIVER A DECISÃO FARÁ O CMDCA A REMESSA EM 03 (TRÊS) DIAS PARA O REEXAME DA MATÉRIA AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

APÓS RECURSOS ESGOTADOS A DIVUGAÇÃO ACONTECERÁ DIA 31 DE MAIO.

CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2019.

CAMPANHA ELEITORAL ENTRE OS DIAS 15/08/2019 até 03/10/2019

ELEIÇÃO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019.

RECURSOS AO RESULTADO DA ELEIÇÃO ENTRE OS DIAS 07 E 10 DE OUTUBRO.

DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

POSSE DOS ELEITOS EM 10 DE JANEIRO DE 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTA CIDADE DE SERRA DA RAÍZ-PB

Eu, _____,
brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão
_____, residente e domiciliado à rua
_____, nº _____, bairro
_____, nesta cidade de Serra da Raíz, Estado Paraíba,
portador da cédula de identidade RG nº _____
SSP/_____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de
Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga
junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome
_____.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Serra da Raíz, _____ de _____ de _____.

Requerente



DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros e suplentes para compor o Conselho Tutelar de Serra da Raiz – Paraíba – PB, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal nº 399 de 25 de Março de 2015, bem como as alterações na lei municipal nº 450 de 20 de Março de 2019 e da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Serra da Raiz – PB, _____ de _____ de _____.

Requerente